



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
Casa Severaques Dionísio

PROJETO DE LEI Nº _____/2026
AUTORIA: VEREADOR NILDO DA CASA BRANCA

Institui a Política Municipal de Assistência à População em Situação de Rua no Município de Bayeux e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Assistência à População em Situação de Rua no Município de Bayeux, com a finalidade de garantir direitos, promover dignidade humana e viabilizar a reinserção social dessas pessoas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.

Art. 3º São princípios da Política Municipal:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – direito à convivência familiar e comunitária;
- III – atendimento humanizado e sem discriminação;
- IV – promoção da cidadania e inclusão social;
- V – articulação entre políticas públicas.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal:

- I – assegurar o acesso a serviços públicos de saúde, assistência social, educação e trabalho;
- II – reduzir os riscos sociais e pessoais;
- III – promover a reinserção familiar e comunitária;
- IV – oferecer acolhimento temporário digno;
- V – desenvolver ações de prevenção à situação de rua.

Art. 5º O Município poderá implementar as seguintes ações:

- I – criação de centros de referência especializados para atendimento à população em situação de rua;
- II – oferta de abrigo institucional provisório, com condições adequadas de higiene, alimentação e segurança;
- III – disponibilização de equipes de abordagem social;
- IV – fornecimento de alimentação diária, vestuário e kits de higiene;
- V – encaminhamento para programas de qualificação profissional e geração de renda;
- VI – atendimento psicossocial e acompanhamento contínuo;
- VII – implantação de programas de reintegração familiar;
- VIII – parcerias com organizações da sociedade civil e iniciativa privada.

Art. 6º Fica autorizada a criação do Cadastro Municipal da População em Situação de Rua, com a finalidade de subsidiar políticas públicas e ações integradas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá instituir equipes multidisciplinares compostas por assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros profissionais necessários

Art. 8º O Município poderá firmar convênios com órgãos estaduais, federais e entidades não governamentais para execução das ações previstas nesta Lei

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 26 de março de 2026

Nildo da Casa Branca

NILDO DA CASA BRANCA
VEREADOR – MOBILIZA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir uma política pública permanente voltada à população em situação de rua no Município de Bayeux, realidade que tem se agravado nos últimos anos, exigindo atuação firme, coordenada e humanizada do Poder Público.

A ausência de moradia, aliada à vulnerabilidade social, expõe essas pessoas a riscos constantes, sendo dever do Município implementar medidas que garantam dignidade, proteção e oportunidades de reinserção social.

A proposta está alinhada com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e com a Política Nacional para a População em Situação de Rua, promovendo ações integradas nas áreas de assistência social, saúde e trabalho.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 18 de março de 2026



NILDO DA CASA BRANCA
VEREADOR – MOBILIZA